

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.760, DE 25 DE OUTUBRO DE 1973 (D.O 25.10.73)**

**INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS DA ESCALA  
PADRÃO DO QUADRO III- PODER JUDICIÁRIO-PARTE  
ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1o. - Os valores dos vencimentos da Escala Padrão do Quadro III- Poder Judiciário -Parte Administrativa são os constantes da Tabela I, anexa à presente lei.

Art. 2o. -As funções dos Auxiliares Administrativos do Quadro III- Poder Judiciário - Parte Administrativa (cargos extintos quando vagarem) serão remuneradas de acordo com a Tabela II desta lei.

Art. 3o. - As despesas resultantes da execução da presente lei, neste exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, as quais serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º. de outubro de 1973,revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA,em Fortaleza, aos 25 de outubro de 1973.**

**CESAR CALS**

**Edival de Melo Távora**

